

**LEI MUNICIPAL N 157/2003.**

***Cria e dispõe sobre o CONSELHOMUNICIPAL  
de EDUCAÇÃO e dá outras providências***

O Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte/MT., faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do município de Gaúcha do Norte como órgão colegiado, de caráter consultivo, deliberativo, normativo e de assessoramento superior da Secretaria Municipal de Educação, com representação paritária entre o CONSELHO MUNICIPAL e a sociedade civil organizada.

Art. 2º - Cabe ao CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

I – Participar na definição das políticas municipais da educação e na discussão do Plano Municipal de educação que contém a proposta educacional do município.

II – Acompanhar e avaliar a execução de planos, programas propostos, projetos e experiências inovadoras na área da educação municipal.

III – Acompanhar e avaliar a aplicação dos recursos públicos destinados à educação.

IV – Manifestar, previamente, sobre acordos, convênios e similares, a serem celebrados pelo poder público municipal, com os demais instancias governamentais ou instituições privadas em lei própria.

V – Conhecer a entidade educacional do município e propor medidas mãos poderes públicos para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar.

V I – Propor medidas e programas para titular, capacitar, atualizar e aperfeiçoar os profissionais da educação.

VII – Emitir pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhes forem submetidas pelo Executivo ou Legislativo Municipal, e por entidades de âmbito Municipal..

VIII – Elaborar e alterar o seu regimento.

IX – Fiscalizar o cumprimento das disposições constitucionais, legais e com normativas em matéria de educação.

X – Indicar referências de qualidade.

XI – Definir o custo – aluno – qualidade.

XII – Exercer ação redistributiva em relação às escolas da rede pública e privada do município.

XIII – Autorizar, credenciar e supervisionar as instituições públicas Municipais e privadas de Ensino Fundamental e Ensino Infantil..

Art. 3º - O Conselho Municipal será composto por 14 (quatorze) Conselheiros e seus respectivos suplentes, eleitos em seus segmentos e nomeados pelo Prefeito.

Parágrafo Único – Os Conselheiros terão mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição.

Art. 4º - O Conselho Municipal poderá se organizar através de Câmaras ou ainda por Comissões específicas a serem definidas em seu regimento.

Parágrafo 1º - Os Conselheiros Municipais de Educação reunir-se-ão mensalmente em sessão ordinária e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por um terço dos seus membros.

Parágrafo 2º - O Conselho Municipal de Educação será presidido por um dos seus membros eleito por seus pares, para um mandato de 03 (três) anos, permitida apenas uma reeleição e

Parágrafo 3º - O Membro eleito Presidente exercerá o direito de voto, em caso de empate.

Art. 5º - Os Conselheiros exercerão função de interesse público relevante, com precedência sobre quaisquer outros cargos públicos de que sejam titulares e quando convocados.

Art. 6º - O Conselho Municipal será composto necessariamente dos seguintes segmentos sociais:

I – 2 (dois) representantes do Sindicato dos Trabalhadores de Ensino Público de Mato Grosso – SINTEP/MT..

II – 2 (dois) representantes do Conselho da Criança e do Adolescente.

III – 2 (dois) representantes do segmento pais e mães de alunos das Escolas da Rede Municipal.

IV – 2 (dois) representantes de alunos do Ensino Fundamental da Rede Municipal com mais de 14 anos de idade que estejam cursando, no mínimo a 7ª série ou equivalente.

V – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação

VI – 2 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal, sendo da Comissão de Educação.

VIII – 2 (dois) representantes da Rede Privada que oferece educação Infantil, sendo 01 (um) membro do sindicato dos mantenedores e 01 (um) representante do Sindicato Patronal.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação consolidará o resultado do processo de escolha dos Conselheiros e respectivos suplentes, cabendo ao Prefeito o ato de nomeação.

Art. 8º - Os membros do Conselho Municipal de Educação perderão seus mandatos:

I – Pela renúncia;

II – Em caso de ausência injustificada a mais de 03 (três) reuniões consecutivas;

III – Em caso de improbidade administrativa;

Parágrafo 1º - A destituição de membro do Conselho Municipal de Educação obedecerá normas regimentais.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância, assume o respectivo suplente.

Art. 9º - Os membros do Conselho Municipal de educação não serão remunerados.

Art. 10º - Os atos emanados do Conselho Municipal de Educação adquirem eficácia após sua homologação pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte/MT.,  
07 de Março de 2.003.

---

***Almirante Francisco Gomes*** – Prefeito Municipal.